

SEI n. 29.0001.0201651.2021-32

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Representados: Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito de Ilha Solteira; Prefeitura de Ilha Solteira

Objeto: Apurar eventual irregularidade na nomeação de Jackeline Rocha de Oliveira, filha da Vereadora Thereza Rocha, para o cargo de assessora jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira (IPREM).

Trata-se de expediente por meio do qual a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, respondendo a questionamentos, informou que a Sra. Jackeline Rocha de Oliveira, filha de Thereza Rocha, foi nomeada em 12/03/2021 para o cargo de assessora jurídica do IPREM, por meio da Portaria n. 102/2021, cargo que continua a exercer até o presente momento. Informou-se também que o cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Thereza Rocha, conforme consulta no sítio da Câmara de Vereadores de Ilha Solteira, exerce mandato na 8ª Legislatura que compreende os anos de 2021 e 2024, a indicar irregularidade de nomeação de sua filha para cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto do enunciado n. 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Há de se observar, ainda, que o cargo de assessor jurídico do IPREM não se refere a espécie de cargo político, de forma a se enquadrar na exceção ao nepotismo consagrada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nessa senda, tem-se que o ordenamento jurídico, em regra, veda a nomeação de parentes em linha reta até o terceiro grau de detentores de cargo eletivo em quaisquer dos poderes municipais para cargo em comissão, em virtude do regime jurídico-administrativo previsto constitucionalmente, em especial dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Assim,

CONSIDERANDO que se constatou que a Sra. Jackeline Rocha de Oliveira foi nomeada para cargo em comissão de assessora jurídica do IPREM pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ilha Solteira;

CONSIDERANDO que a Sra. Jackeline Rocha de Oliveira é filha de Thereza Rocha, a qual exerce mandato de Vereadora de Ilha Solteira na 8ª Legislatura, que compreende os anos de 2021 e 2024;

CONSIDERANDO que o exercício de cargo eletivo no âmbito de quaisquer dos Poderes da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno acarreta limitações provenientes dos princípios jurídico-administrativos previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a nomeação de parente em linha reta até o terceiro grau de Vereador para exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal mostra-se conduta apta a afrontar os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a nomeação de parente em linha reta até o terceiro grau de Vereador para exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo mostra-se conduta apta a configurar nepotismo cruzado, conforme enunciado n. 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, em razão das limitações ao exercício de mandato eletivo no âmbito dos Poderes da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno e do conjunto de princípios regentes da Administração Pública, a conduta do Prefeito Municipal de nomear filho de Vereador para cargo em comissão presume-se irregular, somente se permitindo de forma excepcional demonstrada a necessidade concretamente;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal não revela situação excepcional a autorizar a nomeação da Sra. Jackeline Rocha de Oliveira, filha da Vereadora Thereza Rocha, para o cargo em

comissão de assessor jurídico do IPREM, e que o ônus de comprovar a excepcionalidade recai sobre a autoridade nomeante;

CONSIDERANDO a existência de precedentes no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo a vedar a nomeação de filho de vereador para cargo em comissão no Poder Executivo Municipal (TJSP; Embargos de Declaração Cível 0003262-22.2010.8.26.0223; Relator (a): Paulo Galizia; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021); (TJSP; Apelação Cível 1016445-73.2017.8.26.0554; Relator (a): Renato Delbianco; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/06/2021; Data de Registro: 17/06/2021);

CONSIDERANDO que o cargo de assessor jurídico do IPREM não constitui cargo político, a se enquadrar em exceção à proibição de nomeação de parentes para cargo em comissão nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público e social, por meio da promoção de inquérito civil e de ação civil pública, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 105 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734/1993; e 18 e seguintes da Resolução n. 1.342/2021 - CPJ, com a finalidade de apurar os fatos descritos em todas as suas circunstâncias, **determinando desde, logo, as seguintes providências:**

1. Designa-se para secretariar os trabalhos, o(a) Sr(a) Oficial(a) de Promotoria lotado(a) na Promotoria de Justiça, com atribuição para tanto;
2. Registre-se esta Portaria no SIS MP Integrado, procedendo-se às demais notificações e registros de praxe;

3. Notifiquem-se os representados, dando-se ciência da instauração deste IC, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.342/2021 - CPJ, facultando-lhes a interposição de recurso, com efeito suspensivo, nesta Promotoria de Justiça, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 123 da referida Resolução;

Diante das ponderações realizadas nesta Portaria de Instauração, expeça **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilha Solteira**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, e no art. 94 e seguintes da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, para que:

- a) Adote providências destinadas à suspensão da nomeação da Sra. Jackeline Rocha de Oliveira, filha da Vereadora Thereza Rocha, do cargo em comissão de assessor jurídico do IPREM, por se tratar de nomeação irregular, conforme preceitos constitucionais sobre o tema, até comprovação de situação excepcional a subsidiar o ato;
- b) Exonere, no caso de não comprovação de situação excepcional a subsidiar o ato, a Sra. Jackeline Rocha de Oliveira, filha da Vereadora Thereza Rocha, do cargo em comissão de assessor jurídico do IPREM, por se tratar de nomeação irregular;
- c) Remeta à 1ª Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta Recomendação, informação acerca de sua adoção ou não, indicando se foi realizada a suspensão ou a exoneração da Sra. Jackeline Rocha de Oliveira do cargo de assessor jurídico do IPREM;
- d) Dê publicidade a esta Recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único,

inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993.

Realizadas as diligências anotadas, tornem os autos conclusos.

Ilha Solteira, 15 de novembro de 2021.

VALÉRIO MOREIRA DE SANTANA

1º Promotor de Justiça de Ilha Solteira

VALERIO MOREIRA DE SANTANA:72182784187

Assinado de forma digital por VALERIO MOREIRA DE SANTANA:72182784187
Dados: 2021.11.15 14:11:35 -03'00'